

59,00m até o ponto "A", início da presente descrição e encerrando a área de 7.949,75m² (sete mil, novecentos e quarenta e nove metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados)".

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.736, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta dos recursos alocados para Construções, Ampliações, Reformas e Instalações de Prédios Escolares, Elemento Econômico 4.1.3.0 — Categoria Funcional Programática 08.42.188.1.036, Unidade de Despesa 08.01.01 — Gabinete do Secretário.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Claudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de novembro de 1991.

DECRETO Nº 34.247, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Departamento de Estradas de Rodagem, bens imóveis que especifica, situados no Município e Comarca de São Manuel

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam declarados de utilidade pública para serem desapropriados pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo — DER por via amigável ou judicial, os bens imóveis situados no Município de São Manuel, com área total de 3.878,00m² (três mil, oitocentos e setenta e oito metros quadrados), caracterizados na planta cadastral geral, desenho PAT-31.070, de que tratam os Autos nº 210.535/DER/90, necessários à implantação e pavimentação do Trevo de interseção da SP-300 (Rodovia Marechal Rondon) na altura do km 274 + 200,00m, com a SP-255, conforme projeto aprovado às fls. 34/36 dos Autos nº 205.884/DER/90 — 6º volume, em 31 de agosto de 1989, a saber:

Área 1 — que consta pertencer a Luiz Augusto Ferrari Mozzon ou Successores, localizada do lado direito da SP-300; começa no ponto "A", na altura da estaca 1325 + 12,00 (SP-300) = 103 + 12,50 (Ramo "1") e segue em linha reta, confrontando com o DER, na distância de 15,00m, até encontrar o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue numa sucessão de linhas curvas e retas, confrontando com o DER, na distância de 234,00m, até encontrar o ponto "C", na altura da estaca 115 + 14,00 do RAMO "1"; daí, deflete à direita e segue numa sucessão de linhas curvas e retas, confrontando com o próprio, na distância de 217,00m, até encontrar o ponto inicial "A", totalizando essa área uma superfície de 2.828,00m² (dois mil, oitocentos e vinte e oito metros quadrados);

Área 2 — que consta pertencer a João Lopes Pradelli ou Successores, localizada do lado direito da SP-300; começa no ponto "A", na altura da estaca 215 + 10,00 do RAMO "2" e segue em curva, confrontando com o DER, na distância de 158,00m, até encontrar o ponto "B", na altura da estaca 1.352 + 10,00 da SP-300; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o DER, na distância de 12,00m, até encontrar o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue em linha curva, confrontando com o próprio, na distância de 155,00m, até encontrar o ponto inicial "A", totalizando essa área uma superfície de 1.050,00m² (um mil e cinquenta metros quadrados).

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Claudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de novembro de 1991.

DECRETO Nº 34.248, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado no Jardim Lília, distrito de Santo Amaro, Município e Comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 33,10m² (trinta e três metros e dez decímetros quadrados), situado entre a Rua Apolônio de Tania e a Rua Holda Botto Malanconi, Jardim Lília, distrito de Santo Amaro, Município e Comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários — Bacia "S2" — Faixa "5" — Córrego Cachoeira, ou a outro serviço público, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta da SABESP nº DAT/TOP-357/90 e respectivo memorial descritivo constantes do cadastro 1.716 e processo SES nº 1.027/90, a saber:

Propriedade nº 1.716/29, constando pertencer ao espólio de Maria Angélica de Oliveira.

Tem início no ponto "G", localizado no alinhamento predial projetado da Rua Holda Botto Malanconi (antiga Rua "C"), tendo ainda as seguintes coordenadas topográficas referidas no sistema U.T.M.: N 7.382.588,70 e E 321.216,40; daí, segue pelo referido alinhamento predial com rumo NE, por uma distância de 2,05 m., fazendo frente para a Rua Holda Botto Malanconi, até atingir o ponto "H"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite da faixa com rumo SE, por uma distância de 17,20 m., confrontando com remanescente, até atingir o ponto "I", situado na linha ideal de divisa com propriedade da Prefeitura Municipal de São Paulo (espaço livre do loteamento "Jardim Lília"); daí, deflete à direita e segue pela linha ideal de divisa com rumo SW, por uma distância de 2,30 m., confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de São Paulo, até atingir o ponto "F"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite da faixa com rumo NW, por uma distância de 15,90 m., confrontando com área remanescente, até atingir o ponto "G", onde teve início a presente descrição perímetrica.

O perímetro retrodescrito encerra a área de 33,10 m².

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Manoel de Aguiar Barros

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da

Secretaria de Energia e Saneamento

Claudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de novembro de 1991.

DECRETO Nº 34.249, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados no Município e Comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de dois terrenos com a área total de 253,80m² (duzentos e cinquenta e três metros quadrados e oitenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP para a implantação da Adutora de Água da Vila Mascote — Americanópolis, integrante do Sistema Adutor Metropolitano, situados no Bairro denominado Vila Santa Catarina, Distrito de Santo Amaro, Município e Comarca da Capital. Tais imóveis estão definidos na planta da SABESP nº 2728-150-D1-R3 e respectivos memoriais descritivos, cadastrados sob nº 8017/18 e 20 a saber:

I — Propriedade nº 8017/18 — constando pertencer aos Herdeiros de Aristides Rosa.

Faixa servienda localizada no imóvel sito a Rua Emílio de Souza Docca (antiga Rua Bolívia), na Vila Santa Catarina, Subdistrito de Santo Amaro — SP, inscrição municipal nº 089.174.0019.1, tendo seu ponto inicial "A", localizado no alinhamento predial murado na rua Emílio de Souza Docca, na divisa com o lote 379 — Quadra 360 (089.174.0020.5 da P.M.S.P.) e que consta pertencer a Tochiko Moribe Minura; segue deste, rumo NE, pela linha ideal da faixa, confrontando com o remanescente por 17,75m até o ponto "D"; deflete neste à direita, seguindo por muro, confrontando com Aureliano Rosa (imóvel nº 12 da Rua Cavas) por uma distância de 12,70m até o ponto "I"; deflete à direita, seguindo pela linha ideal da faixa, confrontando com o remanescente por uma distância de 14,70m até o ponto "B"; deflete à direita confrontando com Tochiko Moribe Minura (lote 379 — Quadra 360) por 11,75m até o ponto "A", origem da presente descrição. O perímetro acima descrito encerra a área de 117,28m².

II — Propriedade nº 8017/20 — constando pertencer a Aureliano Rosa.

Faixa servienda localizada no imóvel de nº 12 da Rua Cavas, ao lado do nº 18 da mesma rua, na Vila Santa Catarina, Subdistrito de Santo Amaro, tendo o seu ponto

inicial "D", localizado no muro de divisa com área do espólio de Aristides Rosa, distante aproximadamente 14,20m da testada; segue deste, rumo NE, por 7,50m até o ponto "E"; deflete à direita por 4,80m até o ponto "F"; deflete à direita por mais 13,60m até o ponto "G"; sendo que do ponto "D" ao "G", seguiu sempre pela linha ideal de faixa e confrontou com o remanescente; deflete à direita confrontando com a Rua Cavas por 7,00m até o ponto "H"; deflete à direita, seguindo pela linha ideal de faixa, confrontando com o remanescente por 13,00m até o ponto "I", deflete neste à direita, confrontando agora com o espólio de Aristides Rosa por 12,70m até o ponto "D"; origem da presente descrição. O perímetro retro descrito encerra a área de 136,52m².

Área Total = 253,80m².

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Manoel de Aguiar Barros

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da

Secretaria de Energia e Saneamento

Claudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de novembro de 1991.

DECRETO Nº 34.250, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Cria o Comitê de Acompanhamento da Aplicação da Legislação de Igualdade e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 33.613, de 8 de agosto de 1991,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criado o Comitê de Acompanhamento da Aplicação da Legislação de Igualdade como órgão consultivo da "Convenção Paulista sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação da Mulher".

Artigo 2º — Caberá ao Comitê, criado no artigo anterior, orientar e auxiliar os participantes da "Convenção" na discussão e no encaminhamento de soluções dos problemas atinentes tanto à elaboração legislativa, quanto à observância específica das normas já existentes.

Artigo 3º — O Comitê criado no artigo 1º deste decreto será constituído por representantes dos seguintes órgãos, designados pelo Governador:

I — Conselho Estadual da Condição Feminina (CECF), da Secretaria do Governo;

II — Procuradoria Geral do Estado;

III — Secretarias de Estado:

a) da Justiça e da Defesa da Cidadania;

b) do Trabalho e da Promoção Social;

c) da Segurança Pública;

d) da Educação;

e) da Saúde.

Parágrafo único — O Ministério Público do Estado será convidado a se fazer representar no Comitê.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Nader Wafae

Secretário da Saúde

Antonio Adolpho Lobbe Neto

Secretário do Trabalho e da Promoção Social

Pedro Franco de Campos

Secretário da Segurança Pública

Claudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de novembro de 1991.

DECRETO Nº 34.251, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no Município de Cordeirópolis, Comarca de Limeira, necessários à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam declarados de utilidade pública a fim de serem desapropriados pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial os imóveis situados dentro dos perímetros a seguir descritos, totalizando uma área de 378.576,10m² (trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e seis metros quadrados e dez decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situados no Município de Cordeirópolis, Comarca de Limeira, necessários àquela empresa para a construção da Variante de Ibicaba, imóveis estes que constam pertencer a Augusto Rolim Fleury e Outros, conforme elemen-